Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 68
de 30 de outubro de 1998

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão para provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público, do Quadro Geral de Pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A forma de provimento em comissão dos cargos adiante especificados, do Quadro de Cargos em Comissão - QCC, do Anexo II, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 26, de 28/02/94, nº 32, de 10/03/95, e, nº 45, de 29/03/96, fica transformada para provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público, passando a integrar o Quadro de Cargos Efetivos - QCE, do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

SITUAÇÃO ATUAL - ANEXO II - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO -	PADRÃO	QUANT.	CARGA HOR.	PROVIMENTO
Auxiliar de Campo	5-A	1	40	Comissão
Técnico de Raio-X	5-A	1	40	Comissão
Nutricionista	9-A	1	20	Comissão
Médico II	13-A	5	20	Comissão

SITUAÇÃO NOVA - ANEXO I - CARGOS EFETIVOS				
CARGO -	PADRÃO	QUANT.	CARGA HOR.	PROVIMENTO
Auxiliar de Campo	5-A	1	40	Efetivo
Técnico de Raio-X	5-A	1	40	Efetivo
Nutricionista	9-A	1	20	Efetivo
Médico II	13-A	5	20	Efetivo

Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto neste artigo as normas e exigências relativas a requisitos de habilitação, atribuições, carga horária semanal e local de trabalho estabelecidos pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e legislação posterior suplementar.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Cargos Efetivos - QCE, do Anexo I, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, e legislação posterior suplementar, um cargo de provimento efetivo de Técnico de Raio X, padrão de referência: 5-A, mantidos os demais requisitos do cargo já existente no Anexo I, do QCE, Situação Nova, de que trata o artigo anterior, tais como:

a) habilitação;
b) atribuição;
c) carga horária semanal;
d) regime jurídico contratual; e,
e) local de trabalho.

Art. 3º Fica alterada a denominação do cargo de provimento em comissão de Engenheiro Civil, padrão de referência: 12-A, do Anexão II, do QCC - Quadro de Cargos em Comissão, criado pela Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993, e legislação posterior suplementar, para Chefe do Setor de Engenharia.

Art. 4º As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, referente ao exercício de 1998.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data de nomeação, posse e exercício dos candidatos aprovados em concurso público para provimento efetivo dos cargos mencionados no artigo 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as que se referem ao provimento em comissão dos cargos de:

I - Auxiliar de Campo - § 1º, primeira parte, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 32, de 10 de março de 1995;

II - Nutricionista - § 1º, primeira parte, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 38, de 14 de agosto de 1995;

III - Médico II - artigo 1º, primeira parte, da Lei Complementar nº 51, de 25 de março de 1997;

IV - Técnico de Raio X - item 19, do Anexo II.2, do Quadro de Cargos em Comissão, aprovado pela Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
em 30 de outubro de 1998.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo